



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 19 de 11 de 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A
EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e com amparo na Lei Municipal nº 1.638, de 26 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o auxílio financeiro à Empresa **LDL INDÚSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.906.947/0001-04, com sede na cidade de São Valentim do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado até o dia 20 de novembro de 2022, com a finalidade de custeio parcial de rede de energia elétrica, necessária a sua instalação.

Art. 2º A empresa beneficiária, sob pena de devolução integral da quantia repassada, devidamente corrigidas pelo índice IPCA (FGV), com acréscimo dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, deverá cumprir as seguintes condições:

I – prestar contas do valor recebido, até a data de 31 de dezembro de 2022, consubstanciada na apresentação da nota fiscal e comprovante de pagamento da rede de energia elétrica, emitidos pela empresa que realizar a obra;

II – assunção das mesmas condições previstas na Lei Municipal nº 2.146, de 29 de outubro de 2021, que concede outros incentivos.

Art. 3º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a empresa beneficiária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal.

III - vedação da participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º Fica dispensado o seguimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de empresa privada que já se encontra instalada e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

necessita de auxílio para continuidade de suas atividades fabris e por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza excepcional, cuja finalidade é aumento da receitas tributárias e geração de empregos no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. Com. e Serviços
1003 Incentivo e Auxílio às Indústrias.....187.....Subvenção Econômica...R\$ 10.000,00

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 08 DE
NOVEMBRO DE 2022.

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município, assim como desenvolver o aspecto social, mediante geração de renda e emprego. O incentivo que se propõe destina-se a empresa já existente no município, mas que até então não possuía prédio próprio para o desenvolvimento de suas atividades no ramo de esquadrias e afins, inclusive, pelo fato da mesma necessitar de estrutura maior da utilizada atualmente.

Assim, foi-lhe alcançado, mediante lei municipal anterior, o incentivo de doação do terreno e, agora, como a empresa construiu o prédio próprio, para início de suas atividades, necessário se faz a construção da rede de energia elétrica, no valor aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conquanto que não houve a premiação de ter a rede construída de forma gratuita pela concessionária de energia, a exemplo de outras duas, eis que o critério é beneficiar as duas primeiras e, a empresa em comento é a terceira no local, não sendo beneficiada e, com base nisso, solicitou o auxílio, porém, o Município colaborará com o que se adequa ao seu orçamento, conquanto que esse auxílio, embora parcial, contribuirá em muito para a concretização dos objetivos da empresa, e, que, com isso, trará benefício para o município como um todo, gerando empregos e receitas.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal em exercício

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 045, 08 de novembro de 2022.

Ementa: Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro à empresa LDL Indústria de Portas de Madeira LTDA e dá outras providências.

O presente projeto de lei prevê a concessão de incentivo no valor de R\$ 10.000,00 à empresa privada, para fins de auxiliar a conclusão das obras para instalação em sede própria no Município, submetida às mesmas condições estabelecidas pela Lei nº 2.146/2021, por meio da qual houve em favor da empresa a doação do terreno aonde erguido o prédio destinado a suas atividades.

O incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município está dentro das atribuições do Poder Executivo, podendo o projeto de lei tramitar de forma regular a fim de ser apreciado pelo Plenário o interesse público do projeto.

Este é o parecer.



São Valentim do Sul, 10 de novembro de 2022.

LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico